



PL. 5.039/2018

**AUTOR:**

Dep. Carlos Henrique

**EMENTA:**

Dispõe sobre a extensão do prazo para o pagamento da taxa condominial e das taxas de escolas particulares no âmbito do Estado.

**COMISSÕES:**

Constituição e Justiça  
Defesa do Consumidor e do  
Contribuinte

**PROJETO DE LEI Nº 5.039/2018**

Dispõe sobre a extensão do prazo para o pagamento da taxa condominial e das taxas de Escolas particulares no âmbito do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O prazo do pagamento do valor das taxas condominiais e das Escolas particulares será dilatado por até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do boleto.

Parágrafo único – As multas e juros referente ao "caput" deste artigo poderão ser aplicados somente após o prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do boleto.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2018.

  
Deputado Carlos Henrique – PRB

**Justificação:** A Inadimplência e o atraso dessas taxas ocorrem, na maioria das vezes por esquecer da data do pagamento ou problema financeiro inesperado, como a perda do emprego. Entretanto, essa taxa não paga afeta todos os condôminos, e no caso das Escolas afeta o funcionamento escolar, pois não seria justo alguns pagarem e outros não.

Para não gerar um problema grave pela inadimplência ou mora do pagamento, é necessário a dilatação do prazo, pois com o tempo maior, as pessoas podem se programar e separar o valor da taxa.

ASS. LEGISLATIVA MG 005021 21/MAR/2018 11:46



